



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0086/2024

OBJETO: Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços para contratação de empresa visando eventual fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco e iluminação para fins de realização de eventos artísticos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) licitante(s) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando, para cada exercício:

3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.4. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

3.2.4.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

3.2.4.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

3.2.4.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.



3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

3.2.5.1. O patrimônio líquido, indicador financeiro usualmente utilizado para avaliar a capacidade das empresas de executarem e manterem as obrigações contratuais, reflete a saúde financeira global da empresa, uma vez que representa a diferença entre os ativos e passivos. A verificação de um patrimônio líquido saudável pode indicar a capacidade da empresa de suportar riscos e imprevistos durante a execução do contrato, bem como da sua estabilidade financeira. Assim, o estabelecimento da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, percentual máximo legal previsto na lei, visa garantir que as empresas interessadas na presente contratação tenham uma base financeira sólida para cumprir as obrigações contratuais sem atropelos. Estabelecer esse limite é uma maneira de mitigar riscos e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de **aptidão técnica** pertinente e compatível com as características do **serviço/lote** das quais a licitante esteja interessada em disputar, estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em nome da Licitante. Os atestados deverão conter:

4.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

4.1.2. Local e data de emissão;

4.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.2. **LOTE 01 (SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO), LOTE 04 – Itens 01 a 17 e 19 a 35 (MONTAGEM DE ESTRUTURAS) e LOTE 06 (LOCAÇÃO DE GERADOR):**



4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, CAU ou outro conselho de classe competente, contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas:

- I. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- II. Expedido em nome da licitante ou do engenheiro responsável técnico pela empresa (Resolução CONFEA nº 1.137/2023)¹;
- III. Indicar que a licitante já prestou serviços similares em características, complexidade e natureza ao lote pretendido.

Os Atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ), endereço e telefone;
- b) Deve ser apresentado em papel timbrado da Pessoa jurídica atestante;
- c) Local e data de emissão;
- d) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- e) Período de prestação de serviço.

4.2.2. Registro ou Inscrição da proponente na entidade profissional competente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, ou outro conselho de classe competente.

4.2.3. DECLARAÇÃO de Responsável Técnico*, com registro no respectivo conselho de classe, que comprove o vínculo profissional com a Contratada, a ser preenchido pelos licitantes. A Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) elencado(s) pela licitante deverá ser através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

¹ Nos casos em que a comprovação de qualificação técnica exigir registro no CREA, poderá ser apresentada a **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, conforme previsto na **Resolução CONFEA Nº 1.137/2023**. Para atividades reguladas pelo CAU ou por outros conselhos de classe, a comprovação deverá seguir as normas específicas aplicáveis ao respectivo órgão regulamentador.



- b) Cópia do Contrato de Trabalho; ou
- c) Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho; ou
- d) Certidão de Registro, expedida pelo CREA, CAU, ou outro conselho de classe competente; ou
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio; ou
- f) Através da apresentação de Contrato Civil de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente; ou
- g) DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

*A declaração de responsável técnico deve indicar o profissional correspondente ao Lote pretendido. Para o **Lote 04**: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado para a função, e para os **Lotes 01 e 06**: Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado para a função.

4.3. LOTE 03 (LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS): Licença Ambiental para Funcionamento, expedida pelo órgão ambiental competente.

4.4. LOTE 09 (PRODUÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS): Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo - CADASTUR, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

4.5. LOTE 10 (SERVIÇO DE UTI MÓVEL):

4.5.1. Alvará de Vigilância Sanitária da Sede da Empresa Licitante;

4.5.2. Alvará de licença para localização e funcionamento;

4.5.3. Cadastro da Empresa Licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.5.4. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e no Conselho Regional de Administração (CRA), na jurisdição da sua sede;



4.5.5. Registro do Responsável Técnico da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;

4.5.6. Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

4.6. LOTE 11 (BRIGADA DE INCÊNDIO): Comprovante de Credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual e administrativa (Portaria 33 do CBMG).

4.7. LOTE 12 (SEGURANÇA PRIVADA): Alvará de Autorização expedido pela Polícia Federal.

4.8. O (A) Agente de Contratação (a) poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à **comprovação** da legitimidade do (s) atestado (s) fornecido (s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da adjudicatária e local em que foram prestados os serviços.

5. Disposições gerais sobre habilitação

5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



6. Documentação complementar para cooperativas

6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Rafael Augusto Gomes

Secretário Municipal de Cultura e Turismo